

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS 016 /2025
Dispensa 033/2025

Contrato que entre si fazem o PREVIJOP e o prestador abaixo qualificado para Aquisição de material gráfico

Por este instrumento, de um lado o **PREVIJOP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO PINHEIRO/MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.205.357/0001-31, com sede administrativa à Rua Frei Carmelo, 144, centro, João Pinheiro/MG CEP 38770-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo Marcos Antônio Machado Evangelista, portador do CPF nº 036.638.716-22, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**,

E de outro lado, a empresa **Thiago Braga da Silva**, inscrito no CNPJ 20.209.810.0001/60, localizado à Rua Geraldo Rios, 285, Sala 303, Centro João Pinheiro-MG, neste ato representada por Thiago Braga da Silva, responsável pela venda do material gráfico, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, que será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais gráficos impressos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, design gráfico impressão, acabamento e entrega, conforme especificações definidas pelo **CONTRATANTE**.
- 1.2. A **CONTRATADA** deverá possuir comprovada experiência na produção de materiais gráficos, garantindo qualidade de impressão, fidelidade de cores, durabilidade e acabamento adequado conforme as exigências do **CONTRATANTE**.
- 1.3. O escopo da contratação compreende todas as etapas necessárias para o fornecimento dos materiais gráficos, incluindo criação, revisão, diagramação, impressão em alta qualidade, acabamento (corte, dobra, laminação, ou outros), embalagem e entrega no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**.
- 1.4. Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais, os materiais gráficos detalhados no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de todos os insumos, serviços de impressão e demais recursos necessários à completa entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os materiais gráficos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão atender rigorosamente às especificações técnicas e padrões de qualidade definidos pelo **CONTRATANTE**, incluindo as quantidades, tipos de papel, formatos, gramaturas, acabamentos e demais características indicadas no Termo de Referência.
 - 2.1.1. A descrição pormenorizada dos materiais gráficos encontra-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que deram origem a este contrato. Processo Licitatório nº 033/2025 – Dispensa Física nº 033/2025.
- 2.2. Da descrição geral: o objeto consiste no fornecimento de materiais gráficos impressos sendo eles: agenda diária, caderneta 15x21, cartão de visita, pasta com bolsa, timbrado A4, timbrado A5, envelope saco, envelope meio saco, mouse pad e botões metálicos, com foco na qualidade visual, clareza da comunicação institucional e valorização da imagem do Instituto. Os materiais deverão ser produzidos considerando as necessidades específicas do **CONTRATANTE** e em conformidade com as normas técnicas e de identidade visual vigentes.
- 2.3. O fornecimento dos materiais compreenderá as seguintes fases:

- 2.3.1. Elaboração e aprovação de layouts gráficos (quando aplicável);
- 2.3.2. Impressão e produção dos materiais conforme especificações técnicas;
- 2.3.3. Acabamentos finais necessários para cada tipo de material;
- 2.3.4. Embalagem e proteção adequada dos produtos para transporte;
- 2.3.5. Entrega dos materiais no endereço indicado pelo CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

3.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto — em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e aprovação formal pelo CONTRATANTE;

3.1.2. Os métodos, procedimentos, etapas de produção, tecnologias empregadas, frequência e periodicidade para a execução dos serviços gráficos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá concluir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, toda a produção, acabamento e entrega dos materiais gráficos previstos no Termo de Referência, dispensada a apresentação de cronograma detalhado das etapas de produção, salvo se solicitado expressamente pelo CONTRATANTE.

3.2 - Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam: verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade de renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, quando aplicáveis.

3.3 - Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado conferir a qualidade, a conformidade e a procedência dos materiais gráficos entregues, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Presidente do Instituto.

3.3.1. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3.2. A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis: Gestor do contrato: Marcos Antônio Machado Evangelista; e Fiscal do contrato: Gabriella Gaspar da Silva.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E PRAZOS

4.1 O acompanhamento da produção dos materiais gráficos poderá ocorrer por meio de reuniões presenciais ou virtuais, conforme necessidade e conveniência do CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá manter comunicação constante com o CONTRATANTE, fornecendo atualizações sobre o andamento da produção e esclarecendo eventuais dúvidas ou solicitações relacionadas ao objeto contratado.

4.3. A execução do fornecimento dos materiais gráficos seguirá os seguintes prazos:

4.3.1. Aprovação dos layouts ou artes finais (quando aplicável): até 7 (sete) dias úteis após entrega ao CONTRATANTE.

4.3.2. Produção e impressão dos materiais: até 20 (vinte) dias úteis após aprovação dos layouts ou artes finais.

4.3.3. Entrega final dos materiais gráficos: até 3 (três) dias úteis após conclusão da produção.

4.3.4. Os prazos acima são máximos e poderão ser prorrogados mediante solicitação justificada da CONTRATADA e aprovação expressa do CONTRATANTE.

4.3.5. Os prazos serão contados a partir da entrega, pelo CONTRATANTE, de todas as informações e arquivos necessários para o desenvolvimento do projeto, os quais deverão ser informados previamente pela CONTRATADA no momento da formalização do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO

5.1 - O pagamento será realizado mediante Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do instituto estiverem depositados, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro/MG, CNPJ nº 02.205.357/0001-31, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

O valor da prestação de serviço de Aquisição de material gráficos, ficará no valor total de R\$11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais) que será pago ao CONTRATADO quando o serviço for entregue/concluído, mediante fornecimento de nota fiscal.

5.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito em conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.4 - Em cumprimento ao Código Tributário, o CONTRATADO deverá destacar alíquota ISS correspondente ao serviço prestado, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

5.5. Ficam acordadas entre as partes que havendo atraso no pagamento dos honorários serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, incidindo, a título de correção monetária, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado – da FGV, ou outro índice que o substituir.

5.6 - Não constam do preço do projeto:

5.6.1 - Impostos, taxas, emolumentos e registro na Prefeitura, caso necessário;

5.6.2 - Alterações introduzidas pelo CONTRATANTE nas etapas subsequentes que já foram previamente analisadas e aprovadas.

MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Agenda (agenda 2026 couchê, 150g no papel paraná, 2mm sem verniz, 150x210mm – 4x0)	10 und	R\$77,00	R\$770,00
Caderneta 15x21 (caderneta capa maleável wire, miolo personalizado, abertura vertical, capa couchê 250g e miolo ap75g, sem verniz, 48 folhas, 150x210mm)	100 und	R\$18,80	R\$1.880,00
Cartão de visita (cartão de visita couchê 250g, verniz uv verniz uv total frente – 4x0)	500 und	R\$0,39	R\$195,00
Pasta com bolsa (pastas couchê 250g, bolsa especial verniz uv total frente – 4x0)	1000 und	R\$3,08	R\$3.080,00
Timbrado A4 (papel timbrado apergaminhado 90g 210x300mm – 4x0)	1000 und	R\$0,47	R\$465,00
Timbrado A5 (papel timbrado apergaminhado 90g 150x210mm – 4x0)	500 und	R\$0,88	R\$440,00
Envelope saco	1000 und	R\$2,25	R\$2.250,00

(envelopes personalizados ap sulfite 90g, saco 250x350mm)			
Envelope meio saco (envelopes personalizados ap sulfite, 90g, meio saco 166x240mm)	500 und	R\$1,62	R\$810,00
Mouse pad	10 und	R\$38,00	R\$380,00
Botons (botons metálicos 50x30mm com imã de neodimio)	14 und	R\$63,571	R\$890,00

CLÁUSULA SEXTA – VÍNCULO TRABALHISTA

6.1 - Fica entendido pelas partes, que a presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre o(a) Contratado(a), seus empregados, prepostos ou dirigentes e o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento fiscal vigente: 03.01.01.09.122.0902.2401 –33111160 – Material de expediente

7.2 - Em face da vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro de 2025, as despesas do exercício subsequente correrão a conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento e previstas em Lei Orçamentária vigente para o referido exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA

8.1 – O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da autorização formal para início da execução dos serviços, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prazo esse suficiente para a execução, fiscalização e pagamento do objeto contratado.

8.2 – A CONTRATADA concede garantia de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestado, contados da data da entrega definitiva e aceitação pelo CONTRATANTE.

8.3 – Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir ou substituir, sem custo adicional ao CONTRATANTE, quaisquer falhas ou vícios identificados, desde que não decorrentes de mau uso ou intervenção de terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

9.1. - O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1 - Fornecer os materiais gráficos de acordo com este instrumento, em especial conforme descrito no Termo de Referência e no projeto básico aprovado.

10.2 - Arcar com todos os impostos, taxas, contribuições, transporte, embalagem, seguro e demais despesas que incidam sobre a produção, fornecimento e entrega dos materiais gráficos.

10.3 - Cumprir fielmente o cronograma estabelecido pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro/MG.

10.4 - Zelar pela qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na produção gráfica, responsabilizando-se por sua correta aplicação e conservação até a entrega final.

10.5 - Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução das etapas de produção gráfica, responsabilizando-se pela qualificação, segurança e desempenho dos profissionais envolvidos.

10.6 - Responder perante o CONTRATANTE pela conformidade e qualidade dos materiais gráficos fornecidos, em estrita observância ao objeto descrito na Cláusula Segunda.

10.7 - Assumir, na qualidade de autoria, a responsabilidade técnica pelos materiais produzidos, atendendo prontamente às exigências, ajustes e esclarecimentos que forem necessários, bem como intermediar eventuais tratativas com fornecedores, quando houver.

10.8 – O CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de ordem social, decorrentes da contratação de pessoal ou fornecedores pela CONTRATADA para o cumprimento do presente contrato.

10.9 - Observar as normas técnicas aplicáveis à produção gráfica e demais legislações vigentes relacionadas ao fornecimento de materiais impressos.

10.10 - A CONTRATADA fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11 - Fornecer todas as informações e documentos solicitados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro/MG, sempre que requisitado.

10.12 - Cumprir fielmente o contrato, zelando por sua correta execução, garantindo que a entrega dos materiais gráficos ocorra com esmero, dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos, sendo vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, sem prévia autorização.

10.13 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras devidas aos seus empregados ou subcontratados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo ou responsabilidade.

10.14 - Prestar esclarecimentos ao Instituto sobre eventuais atos ou fatos que a envolvam, independentemente de solicitação formal.

10.15 - Permitir o acompanhamento do processo produtivo e da entrega por representantes ou técnicos designados pela CONTRATANTE.

10.16 - Assumir perante a CONTRATANTE a total responsabilidade pelos materiais gráficos fornecidos, inclusive quanto a vícios ou defeitos que venham a ser identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do material gráfico adquirido, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato, incluindo eventuais ajustes ou materiais adicionais previamente solicitados e autorizados pela CONTRATANTE, independentemente do motivo que tenha originado tais solicitações.

11.2 – Fornecer as informações e artes necessárias para a produção do material gráfico, garantindo que estejam completas, claras e dentro dos prazos acordados.

11.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, podendo solicitar amostras, provas ou relatórios de andamento sempre que julgar necessário.

11.4 – Comunicar prontamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou defeitos identificados no material gráfico entregue, bem como durante o processo de produção.

11.5 – Colaborar com a CONTRATADA no esclarecimento de eventuais dúvidas ou ajustes relacionados ao material gráfico, incluindo aprovação de layouts ou revisões de conteúdo.

11.6 – Fornecer, quando necessário, esclarecimentos técnicos ou administrativos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.7 – Viabilizar a conclusão do fornecimento dentro dos prazos acordados, inclusive com a entrega de todos os elementos necessários ao desenvolvimento e finalização do material gráfico.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado poderá acarretar ao contratado as seguintes sanções:

a) multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela empresa/profissional, nos casos que venham a gerar a rescisão do contrato, ou descumprimento contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.1 - Além das sanções aqui discriminadas, poderá ainda ser aplicada as penalidades de advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com o Instituto Municipal de previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro/MG, pelo período de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão, o licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- b) Deixar de apresentar documentação exigida ou entregar documentação falsa;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

12.3 - A penalidade de advertência e de impedimento de contratar, ou a declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 - As penalidades previstas serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

13.1 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, do CONTRATADO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação previa das partes na hipótese de conveniência administrativa.

14.2 - O contrato será rescindido caso ocorram as seguintes hipóteses:

- 14.2.1 - Infração de qualquer das Cláusulas e Condições;
- 14.2.2 - Insolvência de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

15.1 O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e específicas, não podendo invocar seu desconhecimento como justificativa para o não cumprimento integral das obrigações contratuais.

16.2 – São partes integrantes deste contrato a proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO e o termo de referência que define as especificações do material gráfico a ser fornecido.

16.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em razão de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que venham a disciplinar a matéria, bem como conforme disposto no Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – A cada etapa do fornecimento ou lote de materiais entregue, o CONTRATANTE deverá analisar e aprovar as provas, amostras ou layouts apresentados, autorizando formalmente a continuidade do processo de produção ou o envio das próximas etapas.

16.5 – O CONTRATADO não se responsabiliza por alterações nos materiais gráficos solicitadas pelo CONTRATANTE após a aprovação final das artes ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas e legais vigentes.

16.6 – A responsabilidade do CONTRATADO restringe-se ao fornecimento dos materiais gráficos contratados, não incluindo instalação, distribuição, utilização, armazenamento ou quaisquer serviços complementares, salvo se expressamente previstos neste contrato.

16.7 – Todo atendimento realizado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE ou aos responsáveis indicados para acompanhamento do fornecimento será realizado exclusivamente com agendamento prévio, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pinheiro/MG, 04 de Julho de 2025.

**PREVIJOP- Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de João Pinheiro-MG**

Diretor Executivo: Marcos Antônio Machado Evangelista
CPF nº 036.638.716-22
CONTRATANTE

THIAGO BRAGA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS